

## **IX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2019)**

### **AÇÃO POPULAR:**

estudo comparado entre o Direito Processual lusitano e o Direito Processual brasileiro

Autor: Ana Flávia Sartorelli Balancelli

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A presente pesquisa objetiva realizar um estudo comparativo entre a ação popular portuguesa e a brasileira, além de demonstrar em que aspectos essa ação pode contribuir para o aperfeiçoamento da ação popular no Brasil. Contém caráter exploratório e será aplicada de forma qualitativa, utilizando-se do método dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica, bem como revisão da legislação brasileira e portuguesa. A ação popular portuguesa pode ser utilizada para a persecução dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Poderá ser proposta por quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e pelas associações e fundações defensoras dos interesses dos consumidores, independentemente de terem ou não interesse direto na demanda, bem como pelas autarquias locais. Ao Ministério Público reservou-se o duplo papel de fiscalização e de representação do Estado, dos ausentes, dos menores e dos demais incapazes, quando estiverem figurando como parte na causa. Sua atuação como parte está prevista na medida em que, no âmbito da fiscalização da legalidade, poderá substituir o autor em caso de desistência da lide, de transação ou de comportamentos lesivos aos interesses em causa. O ordenamento português adotou o sistema opt-out, assim, estarão todos os demais titulares dos direitos individuais homogêneos submetidos aos efeitos da coisa julgada coletiva, caso não tenham exercido o direito de autoexclusão tempestivamente. A citação se dará por anúncios públicos em veículos de comunicação em massa, sem obrigatoriedade de identificação pessoal dos destinatários. As sentenças transitadas em julgado têm eficácia erga omnes, salvo quando o pedido for julgado improcedente por falta de provas. A ação popular portuguesa tem um espectro bem mais amplo que a brasileira, equivalendo a um modelo que unificasse as ações coletivas. No Brasil, há duas vias processuais que podem ser utilizadas para a defesa dos interesses ligados ao patrimônio público e a outros bens comunitários: a ação popular constitucional, que se presta à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, com titularidade atribuída exclusivamente ao cidadão brasileiro; e a ação civil pública, que se presta à defesa de todo e qualquer interesse ou direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, com titularidade atribuída ao Ministério Público e às organizações. A eficácia erga omnes só se opera quando se tratar de interesses indivisíveis. Para o caso de interesses individuais homogêneos, a coisa julgada erga omnes opera-se secundum eventum litis, ou seja, em caso de sentença favorável, todos os componentes serão beneficiados, mas em caso de sentença desfavorável, a coisa julgada opera-se apenas para impedir novas demandas coletivas, podendo ser ajuizada a ação individual. Dessa forma, pode-se concluir que há,

em Portugal, inspirações que podem ser utilizadas no modelo brasileiro, como, por exemplo, a coisa julgada erga omnes, tendo em vista que no Brasil ocorre a substituição processual pura, com a eficácia secundum eventum litis, o que acaba prejudicando o réu. Outra medida que pode ser adotada no Brasil é quanto à citação dos interessados, veiculando-se as informações nos instrumentos de comunicação em massa.

Palavras-chave: Ação coletiva. Actio popularis. Portugal. Brasil. Comunicação. Coisa julgada.